



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 468-2024**

**PROCESSO 319-2024**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISA PE 03/2024**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO TETO ALTO, MODELO SPINTER, MARCA MERCEDES BENZ, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO POR ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003-2024 – PROCESSO 003/2024, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CNPJ 07.242.772/0001-89, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 331.452,00 PARA ATENDER A DEMANDA E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ. POSSIBILIDADE. DECRETO MUNICIPAL N.º 4.773, DE 19/09/2023.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo n.º 319-2024, indagando sobre a possibilidade do Município de Ibirubá aderir à Ata de Registro de Preços, para aquisição de 01 ambulância tipo A – simples remoção – furgão teto alto, modelo Sprinter, marca Mercedes Benz, através de licitação por adesão ao Pregão Eletrônico n.º 003-2024 – Processo 003/2024, através de Sistema de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CNPJ 07.242.772/0001-89, pelo valor global de R\$ 331.452,00 de acordo com as quantidades estimadas, valores finais da licitação e respectivos fornecedores,

conforme anexos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Saúde.

O valor total estimado da aquisição é de R\$ 331.452,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), cujo fornecedor com preço registrado é a empresa Apomedil S. A. Veiculos, CNPJ 91.157.859/0001-64 (vencedor do procedimento licitatório).

Está contida nos Autos a documentação pertinente ao caso, obedecendo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.773, de 19/09/2023, dentre elas, os orçamentos coletados, demonstrando a vantajosidade econômica em aderir ao certame.

Consta ainda dos Autos:

- DFD e ETP da Secretaria da Administração e Planejamento;
- Edital do Pregão Eletrônico 003-2024;
- Comprovação de publicação do aviso do certame;
- Ata de registro de preços assinada;
- Homologação da licitação;
- Relatório de vencedores;
- Orçamentos;
- Solicitação de adesão;
- Autorização do órgão gerenciador;
- Anuência da empresa fornecedora;
- Dotação orçamentária;



- Habilitação da empresa fornecedora.

De posse das informações, esta Assessoria passa a opinar sobre o assunto.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado pelo CONSISA para aquisição é procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 4.773, de 19/09/2023.

Por sua vez, o Município de Ibirubá, por meio do Decreto nº 4.773, de 19/09/2023, também regulamentou os procedimentos para a realização de Licitações pelo SRP, e a possibilidade da adesão dos órgãos municipais à Atas de Registro de Preços de outros entes da Federação.

Em seu art. 33, foram definidos os parâmetros para o procedimento, conforme colaciona-se a seguir:

**Art. 33.** Nas aquisições e contratações de serviços efetuadas através de adesão a atas de registro de preços externas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, obrigatoriamente, (no mínimo) os seguintes documentos formais:

I - DFD para abertura do processo com a apresentação do objeto que se pretende contratar, justificativa e autorização do ordenador de despesas;

II - estudo técnico preliminar que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

III - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;

IV - cópia das publicações no jornal e/ou veículo de Imprensa Oficial de origem, do aviso do certame licitatório, de seu resultado e/ou do resumo da Ata de Registro de Preços;

V - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

VI - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração e Planejamento ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VII - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;



VIII - a anuência do fornecedor;

IX - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

X - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços no veículo de imprensa oficial do município;

XI - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XII - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XIII - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração;

XIV - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência. **(Grifamos)**

No caso em tela, tem-se que foram preenchidos os requisitos determinados na legislação, estando contidos os documentos necessários à perfectibilização da adesão à Ata do CONSISA.

Não sendo avaliada a conveniência e a oportunidade, que são elementos utilizados pela Administração Pública (Gestor) para formar o mérito e satisfazer um interesse público específico.

Na esteira da Legislação citada e com base na documentação que acompanha os Autos do Processo, esta Assessoria entende por viável a adesão à Ata de Registro de Preços apresentada, uma vez que se mostra vantajoso para a Administração Municipal considerando os documentos apensados ao processo. Bem como, não há informação da existência de Ata de Registro de Preços em vigor para o objeto pretendido; e há recursos disponíveis para a adesão à Ata, considerando a consulta e reserva de dotação orçamentária constante dos Autos.

Salvo melhor juízo, este é o parecer que encaminhamos para consideração superior.

Ibirubá-RS, em 14 de novembro de 2024.

*Estevan Scarsi*  
OAB/RS nº 126.335  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 13.265/2022